



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS - BA

OBJETO: Contratação por dispensa Eletrônica de pessoa física ou jurídica, para Prestação de serviços de mensageria motorizada (motoboy) à Câmara Municipal de Ilhéus, a fim de desempenhar o transporte/entrega de documentos, materiais, objetos de pequeno porte e afins em toda zona urbana e distritos do município de Ilhéus, como também cidades circunvizinhas, com limite máximo de 100 (cem) km de deslocamento,

PERÍODO DE PROPOSTAS:

INÍCIO: 16/ 05/2024 das 08h00mm

TERMINO: 21/ 05/ 2024 às 08h00mm

PERÍODO DE LANCES

Da 08h:15mm - até às 14h 15mm do dia 21/ 05/ 2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

A Câmara Municipal de Ilhéus-Bahia, torna público aos interessados, que por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável

O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos e condições fixados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

INFORMAÇÕES DOS PRAZOS

Data de Início das Propostas: 16/ 05/ 2024	HORARIO: 08:00
Data Final das Propostas: 21/ 05/ 2024	HORARIO: 08:00
Data de Início de Lances: 21/ 05/ 2024	HORARIO: 08:15
Data Final de Lances: 21/ 05/ 2024	HORARIO: 14:15

PORTAL ELETRONICO: <https://www.licitacoes-e.com.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação por dispensa Eletrônica de pessoa física ou jurídica, para Prestação de serviços de mensageria motorizada (motoboy) à Câmara Municipal de Ilhéus, a fim de desempenhar o transporte/entrega de documentos, materiais, objetos de pequeno porte e afins em toda zona urbana e distritos do município de Ilhéus, como também cidades circunvizinhas, com limite máximo de 100 (cem) km de deslocamento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.O Critério de julgamento será o MENOR PREÇO, observado as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1. Endereço eletrônico: O Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública *online* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br, acessando o link de LICITAÇÕES, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo —licitações-e, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

2.2: Local: www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br.

2.5. O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

2.6. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.7. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor ou interessado poderá formular consultas pelo e-mail: compras@ilheus.ba.leg.br ou através do Portal da Transparência do Município de Ilhéus: www.transparencia.ilheus.ba.leg.br.

2.8. Endereço: para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): Câmara Municipal de Ilhéus, Setor de Licitação da Câmara Municipal, situado na Praça J J Seabra ,s/n, centro, Ilhéus-Bahia.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação os prestadores de serviços que satisfaçam, dentre outras exigências contidas neste Edital, as seguintes:

- 3.1.1 Os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil(www.bb.com.br), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- 3.1.2 Que atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.1.3 Estrangeiros que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.1.4 Que não se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa física/jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.4. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte ;

3.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. Somente poderão participar desta Dispensa Eletrônica as licitantes devidamente credenciadas perante o Banco do Brasil S/A, através do sistema licitações-e.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Ilhéus a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

4.7. A participação na Dispensa Eletrônica dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitações-e, observado data e horário limite estabelecido no item 3 deste edital.

4.8. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".

4.9. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital Simplificado. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor **DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS JUNTO ÀS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A., SEDIADAS NO PAÍS.**

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular cotações e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitações-e”;

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara de Ilhéus, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica;

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 Os proponentes deverão encaminhar proposta com o valor total do(s) lote(s), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura das propostas;

6.2 Até a data e hora marcada para abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 O Proponente deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente no custo para execução do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes deste Edital Simplificado e seus Anexos.

6.4 A partir do horário previsto no Edital, a Câmara de Ilhéus, com a utilização de sua chave de acesso e senha, procederá a abertura das propostas;

6.4.1 O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

6.4.2 A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da Dispensa de licitação;

6.4.3 Nas situações onde duas ou mais proponentes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem 6.4.8 deste Edital.

6.4.4 Classificadas as propostas, o Coordenador da disputa dará início à fase competitiva, quando então, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.4.5 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a proponente será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.6 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

ofertado pela licitante e registrado no sistema;

6.4.7 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, quando este não for o melhor da sala, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

6.4.7.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.4.7 serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.4.8 Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o responsável adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.4.8.1 Disputa final, na qual os INTERESSADOS empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances;

6.4.8.2 Critérios estabelecidos no § 1º do art. 60 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.4.8.3 Sorteio

6.4.9 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

6.4.10 A disputa final citada no item 6.4.8 será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar;

6.4.10.1 Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

6.4.11 Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.

6.4.12 Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.

6.4.13 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

6.4.13.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

6.4.14 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

6.4.15 Os lances ofertados serão no valor global do lote. Na elaboração da planilha de preços ajustada ao menor lance ofertado, o valor unitário de cada produto deverá ser adequado de tal forma que o resultado da multiplicação do preço unitário pela sua respectiva quantidade, somado com os demais produtos do item, deverá ser igual ao valor do último lance global ofertado para o item;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

6.4.16 Durante o transcurso da sessão pública, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes;

6.4.17 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Coordenador da disputa. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.4.18 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou dos procedimentos constantes do subitem precedente, se for o caso, o Coordenador da disputa poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à proponente que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital Simplificado e seus Anexos;

6.4.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais proponentes;

6.4.20 No caso de desconexão do Coordenador da disputa, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.4.21 Quando a desconexão do Coordenador da disputa persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Dispensa, na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às proponentes.

6.4.22 O Coordenador da disputa irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o certame, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

6.7. O valor máximo que a Câmara de Ilhéus admite pagar para o objeto desta licitação é o constante do orçamento de referência, não se admitindo qualquer acréscimo sobre os preços unitários estimados.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitações-e, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

7.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total dos itens;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. FASE DE LANCES

9.1. A partir do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

lances também já previsto neste aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação.

9.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado pelo portal de compras pública.

9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, caso esta compreenda o valor máximo.

9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

10.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços (PROPOSTA READEQUADA), conforme projeto anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.3.2. *A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências da proposta inicial.*

5.3.3. *O agente de contratação analisará os termos da proposta, podendo ser desclassificada quando do não atendimento.*

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes

para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

5.7.3. será exigido garantia adicional quando a proposta da licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encaminhar a documentação de habilitação original ou cópia autenticada para o endereço especificado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis (a partir da solicitação do Agente de Contratação) de forma clara e inequívoca, em estrita observância às especificações contidas neste Edital.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>)
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

11.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada conforme documentos apresentados em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.7. Todos os documentos digitais devem ser disponibilizados por meio de cópia autenticada digital ou sua digitalização deve ser realizada do documento original ou original autenticado, todos em cores originais, onde não serão aceitas cópias digitais simples.

11.8. É dever do licitante manter atualizada sua documentação para que esteja vigente na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação elacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.14.1 - PESSOA JURÍDICA

11.14.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

esta capacidade jurídica;

- c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;
- d) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão emitida por Junta Comercial ou por outro órgão competente.

11.14.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.14.1.3. Declarações:

- a) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;
- b) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo apresentado no Anexo II;

11.14.2 - PESSOA FÍSICA

- a) Cópia ou foto nítida do Documento pessoal com foto
- b) Cópia da CNH
- c) Cópia do documento do veículo;
- d) Certidão Negativa Municipal (pessoa física;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (Pessoa física);
- f) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;
- g) Dados bancários

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico/correio eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. A licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo IV deste edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

13.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

13.3. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

13.4. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base Na Lei 14.133/21, a critério da Administração.

12.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

13.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

13.6.1. Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;

13.6.2. Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

13.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/21/93.

13.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

13.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO E PAGAMENTO

14.1. As regras acerca das condições de prestação de serviços/fornecimento e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito; 1

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

.a. **0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;**

.b. **20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuição do valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.**

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos..

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens prevista em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não manter a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

17.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o(a) Agente de Contratação(a), se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e fiscais são de exclusiva responsabilidade da licitante.

17.3. É facultado ao Agente de Contratação(a) ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do(a) Agente de Contratação(a).

17.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. O(A) Agente de Contratação(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

17.6. O(A) Agente de Contratação(a), no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da habilitação e proposta de preços, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

17.7. A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução do objeto, seus custos e prazos de execução.

17.8. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições desta contratação, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.

17.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

17.11. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a) na sede da Sala de Licitações ou pelo e-mail licitacao@ilheus.ba.gov.br.

17.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Agente de Contratação(a), com observância da legislação em vigor, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, no que for pertinente.

17.13. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente DISPENSA ELETRONICA será o da Comarca de Ilhéus-Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. Anexos

Integram o presente procedimento:

18.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.2. Anexo II - V - Modelo de Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

18.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

18.4. Anexo IV - Minuta Contratual.

Ilhéus/BA, 15 de maio de 2024.

Silvan Silva Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 021 de fevereiro de 2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de mensageria motorizada (motoboy) à Câmara Municipal de Ilhéus, a fim de desempenhar o transporte/ entrega de documentos, materiais, objetos de pequeno porte e afins, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 Descrição dos lotes e especificações dos serviços

LOTE 1			
Item	Descrição dos itens	Und	Quant
1.0	Prestação de serviços de mensageria motorizada (motoboy) à Câmara Municipal de Ilhéus, a fim de desempenhar o transporte/entrega de documentos, materiais, objetos de pequeno porte e afins em toda zona urbana e distritos do município de Ilhéus, como também cidades circunvizinhas, com limite máximo de 100 (cem) km de deslocamento.	mês	12

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação pauta-se na necessidade de atendimento às demandas institucionais para o tipo de serviço em questão, como a entrega e coleta de documentos, objetos de pequeno porte e afins, visando dar suporte aos trabalhos administrativos desta Casa.

Trata-se de serviço essencial ao desempenho das atividades meio e fim deste Órgão, haja vista que o trâmite legislativo possui características peculiares, dentre elas a exiguidade dos prazos inerentes às demandas e aos trabalhos, os quais devem ser cumpridos em tempo hábil, necessitando assim de apoio operacional de serviço de entrega que seja eficaz, garantindo a celeridade.

Há também os documentos urgentes das áreas meio e fim, que concretizam a relação do Poder Legislativo com os demais órgãos públicos e que precisam ser entregues nos respectivos protocolos e devolvidos às unidades requisitantes. A agilidade na entrega desses documentos acelera as respostas às demandas externas do Órgão.

Assoma-se ao fato, a ausência de servidor no quadro disponível para a consecução do serviço, além de inexistir veículo apto que integre o patrimônio deste órgão.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- a. O serviço deverá ser prestado à Contratante de segunda a sexta feira, das 08h às 18h;
- b. Entende-se como “serviço de transporte/entrega” o chamado do CONTRATANTE para a coleta de itens em um determinado local para entrega em outro. Independentemente do número de materiais/volumes coletados será considerada apenas uma entrega.
- c. O prazo para concluir cada entrega é de até 2hs, contando a partir do horário estipulado para coleta, independente do tipo de serviço, do número de solicitações originadas pela CONTRATANTE ou do número de volumes a serem entregues.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- d. Eventualmente serão solicitadas entregas urgentes, sendo o prazo de até 1h para a CONTRATADA concluir a entrega, contadas a partir do horário do chamado via Sistema/aplicativo, e-mail ou telefone.
- e. As despesas para execução do serviço, tais como abastecimento, manutenção do veículo, pagamento de taxas e impostos e demais itens necessários à consecução do mesmo correrão por conta da contratada, não gerando vínculo empregatício.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, mediante o uso de motocicleta, para efetuar os transportes de acordo com interesse da CONTRATANTE;
- 4.2. A Contratada receberá os documentos no horário normal de expediente e deverá apresentar o comprovante de prestação do serviço;
- 4.3 Os serviços serão executados durante o período de vigência do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração;
- 4.4 Os serviços serão prestados dentro dos limites da cidade de Ilhéus e Itabuna.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- i) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

7. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

7.1 A execução do objeto será realizada na sede da Contratante ou em local indicado por ela.

7.2 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que o objeto se enquadre nas hipóteses admitidas pelo art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso, inclusive quanto ao tempo máximo de vigência admitido para o objeto contratado.

7.3 Poderão ser realizadas alterações contratuais, desde que dentro das hipóteses admitidas pela Lei Federal 8.666/93 e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O Pagamento será realizado após a prestação do serviço no prazo de até 30 dias após a emissão de Nota fiscal eletrônica.

8.2 Os pagamentos serão procedidos por meio eletrônico através do sistema bancário em forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ao Licitante/Contratado (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2 – As multas previstas no inciso II do item 8.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor designado na Portaria 010/2021, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO - II
DECLARAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE ESTÁ CUMPRINDO O DISPOSTO DO
INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Papel timbrado da empresa)

Objeto: Contratação por dispensa Eletrônica de pessoa física ou jurídica, para Prestação de serviços de mensageria motorizada (motoboy) à Câmara Municipal de Ilhéus, a fim de desempenhar o transporte/entrega de documentos, materiais, objetos de pequeno porte e afins em toda zona urbana e distritos do município de Ilhéus, como também cidades circunvizinhas, com limite máximo de 100 (cem) km de deslocamento

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei n.º 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (....).

[Local], _____ de _____ de _____.

[Nome do Representante legal – Cargo] [Carimbo da
empresa]

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO – III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Objeto: Contratação por dispensa Eletrônica de pessoa física ou jurídica, para Prestação de serviços de mensageria motorizada (motoboy) à Câmara Municipal de Ilhéus, a fim de desempenhar o transporte/entrega de documentos, materiais, objetos de pequeno porte e afins em toda zona urbana e distritos do município de Ilhéus, como também cidades circunvizinhas, com limite máximo de 100 (cem) km de deslocamento

À Câmara Municipal de Ilhéus/Bahia
A/C: Sr(a). AGENTE DE CONTRATAÇÃO(A)

Prezado(a) Senhor(a),

A _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPNJ/CPF sob o n.º _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Dispensa Eletrônica, propõe a esse Município os valores deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAÇ
------	-------------------	-------	-----	------------	-------------

VALOR TOTAL: R\$----- (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação.

Local, _____, ____ de _____ de _____.

[carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal]



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO 0XX/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ilhéus e XXXXXXXXXXXXXXXX para os fins que especifica.

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si, firma o Município de Ilhéus, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS (BA)**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, inscrita no CNPJ n. 13.009.816/0001-28, com sede à Rua J. J. Seabra, s/n, Centro, Ilhéus (BA), CEP 45653-280, representada por seu Presidente **Paulo Roberto Carqueija Monteiro**, portador da RG nº. 2405326 SSP-BA e CPF n. 178.728.445-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 105 – Conquista Ilhéus - Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE**, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX5, na cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designada aqui como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato em conformidade com a Lei 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação por dispensa Eletrônica de pessoa física ou jurídica, para Prestação de serviços de mensageria motorizada (motoboy) à Câmara Municipal de Ilhéus, a fim de desempenhar o transporte/entrega de documentos, materiais, objetos de pequeno porte e afins em toda zona urbana e distritos do município de Ilhéus, como também cidades circunvizinhas, com limite máximo de 100 (cem) km de deslocamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V.TOTAL
1.0					
2.0					

2.1. As especificações de unidade de fornecimento (caixa, unidade, cartela, etc.) estão descritas conforme tabela acima, devendo o produto objeto desta licitação deverá ser entregue sob de forma integral, conforme descrito neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

2.2 A quantidade dos itens deste termo de referência é estimada, não ficando a CONTRATANTE obrigada a requisitar a quantidade total.

2.3 Somente serão aceitos os materiais/serviços completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Autorização de Fornecimento.

2.4 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos referentes a cada item, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



2.6 Quando for especificada a validade dos produtos, esta deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os objetos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ilhéus/BA, sita à Praça José Joaquim Seabra, s/n, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45650-780 no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

3.2 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela contratada, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela execução total do presente CONTRATO a Câmara Municipal de Ilhéus, pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 47.873,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais), de acordo com o fornecimento do material, conforme planilha apresentada e descrita na Clausula segunda -das especificações dos materiais.

4.2 Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

4.3 Os preços são fixos e irreajustáveis.

4.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;

4.5 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;

4.6 O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;

4.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura.

4.8 A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de 08 de agosto de 2023 a 08 de agosto de 2023 ou entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser renovado caso haja acordo entre as partes, mantendo-se todas as condições presentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



6.2.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Câmara Municipal de Ilhéus, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5. Facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Câmara Municipal de Ilhéus, considerar imperfeitos;

6.6. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ilhéus, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.7. A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

6.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

6.8.1. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;

6.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

7.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

7.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

7.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

7.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas;

7.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/21;

8.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

8.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da legislação vigente, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

9.1 O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n. xxx2024 - especialmente ao Termo de Referência que o integra e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 01 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: XXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DESPESA: 33.XXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 A contratação consubstanciada no presente instrumento fora objeto de em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Ilhéus com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

12.2 E, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 03 (três) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Ilhéus (BA), xxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Contratante

CÂMARAMUNICIPALDE ILHÉUS

Rua JJ Seabra, S/Nº, –Centro-CNPJ:13.009.816/0001-28, Ilhéus-Bahia Tel. (73) 2101-2600



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG: